



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 288 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o parágrafo único do artigo 5º e o artigo 6º e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005 e determina outras providências.

**Prefeito Municipal de Açailândia-Ma**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as alterações no parágrafo único do artigo 5º e 6º e acrescida dos seguintes arts. 6º-A a 6º-P:

“Art. 5º ...

Parágrafo Único. Integra a estrutura de cada Secretaria uma Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF, com a finalidade de promover a integração entre estas e o Sistema Integrado de Controle Interno, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município, sendo a esta subordinada tecnicamente.

**Art. 6º** Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Açailândia, subordinada ao Prefeito Municipal, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno

**Art. 6º-A.** O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, em atendimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

**Art. 6º-B.** O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 6º-C. A Controladoria Geral do Município de Açailândia tem a seguinte estrutura básica:

- I. Controlador-Geral;
- II. Contador-Geral;
- III. Auditoria Geral;
- IV. Coordenadoria Administrativa.

Art. 6º-D. O titular da Controladoria Geral do Município de Açailândia, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

- I. ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;
- II. idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;
- IV. mínimo de três (03) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 6º-E. Os órgãos criados com esta Lei terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Açailândia, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º-F. Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos nos anexos da Lei nº 232/2005, com as alterações advindas desta Lei.

Art. 6º-G. O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores municipais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Açailândia, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão descritas no anexo a esta Lei.

Art. 6º-H. Compete aos serviços designados para o exercício das atividades de Técnico de Controle Interno, portadores de nível superior, as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada em anexo a esta Lei.

Art. 6º-I. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;
- II. julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III. os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º-J. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 2º O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 6º-L. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

- I. proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;
- II. subsidiar, orientar e assessorar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais;
- III. dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV. supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

V. expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

VI. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VII. sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII. elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

IX. participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

X. manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

XI. tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XII. acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XIII. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

XIV. executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º-M. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 6º-N. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema Integrado de Controle Interno, serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º-O. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º-P. Os Anexos I, II, III e V da Lei nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações:



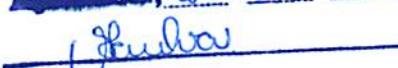
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).

  
**ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Declaro que a presente lei foi  
fixada em local com costume  
para os efeitos de publicação.  
Açailândia, 21/12/2007

  
J. Lula

CARIBBEAN COUNTRIES

1. GRENADA - 1974

2. BERMUDA - 1978

3. BAHAMAS - 1973  
4. JAMAICA - 1978

5. TRINIDAD & TOBAGO - 1976

6. VENEZUELA - 1976

7. HONDURAS - 1976

8. COSTA RICA - 1976

9. MEXICO - 1976

10. ECUADOR - 1976

11. BOLIVIA - 1976

12. PERU - 1976

13. CHILE - 1976

14. ARGENTINA - 1976

15. URUGUAY - 1976

16. PARAGUAY - 1976

17. BOLIVIA - 1976

18. ECUADOR - 1976

19. CHILE - 1976

20. ARGENTINA - 1976

21. URUGUAY - 1976

22. PARAGUAY - 1976

23. BOLIVIA - 1976

24. ECUADOR - 1976

25. CHILE - 1976

26. ARGENTINA - 1976

27. URUGUAY - 1976

28. PARAGUAY - 1976

29. BOLIVIA - 1976

30. ECUADOR - 1976

31. CHILE - 1976

32. ARGENTINA - 1976

33. URUGUAY - 1976

34. PARAGUAY - 1976

35. BOLIVIA - 1976

36. ECUADOR - 1976

37. CHILE - 1976

38. ARGENTINA - 1976

39. URUGUAY - 1976

40. PARAGUAY - 1976

41. BOLIVIA - 1976

42. ECUADOR - 1976

43. CHILE - 1976

44. ARGENTINA - 1976

45. URUGUAY - 1976

46. PARAGUAY - 1976

47. BOLIVIA - 1976

48. ECUADOR - 1976

49. CHILE - 1976

50. ARGENTINA - 1976

51. URUGUAY - 1976

52. PARAGUAY - 1976

53. BOLIVIA - 1976

54. ECUADOR - 1976

55. CHILE - 1976

56. ARGENTINA - 1976

57. URUGUAY - 1976

58. PARAGUAY - 1976

59. BOLIVIA - 1976

60. ECUADOR - 1976

61. CHILE - 1976

62. ARGENTINA - 1976

63. URUGUAY - 1976

64. PARAGUAY - 1976

65. BOLIVIA - 1976

66. ECUADOR - 1976

67. CHILE - 1976

68. ARGENTINA - 1976

69. URUGUAY - 1976

70. PARAGUAY - 1976

71. BOLIVIA - 1976

72. ECUADOR - 1976

73. CHILE - 1976

74. ARGENTINA - 1976

75. URUGUAY - 1976

76. PARAGUAY - 1976

77. BOLIVIA - 1976

78. ECUADOR - 1976

79. CHILE - 1976

80. ARGENTINA - 1976

81. URUGUAY - 1976

82. PARAGUAY - 1976

83. BOLIVIA - 1976

84. ECUADOR - 1976

85. CHILE - 1976

86. ARGENTINA - 1976

87. URUGUAY - 1976

88. PARAGUAY - 1976

89. BOLIVIA - 1976

90. ECUADOR - 1976

91. CHILE - 1976

92. ARGENTINA - 1976

93. URUGUAY - 1976

94. PARAGUAY - 1976

95. BOLIVIA - 1976

96. ECUADOR - 1976

97. CHILE - 1976

98. ARGENTINA - 1976

99. URUGUAY - 1976

100. PARAGUAY - 1976

101. BOLIVIA - 1976

102. ECUADOR - 1976

103. CHILE - 1976

104. ARGENTINA - 1976

105. URUGUAY - 1976

106. PARAGUAY - 1976

107. BOLIVIA - 1976

108. ECUADOR - 1976

109. CHILE - 1976

110. ARGENTINA - 1976

111. URUGUAY - 1976

112. PARAGUAY - 1976

113. BOLIVIA - 1976

114. ECUADOR - 1976

115. CHILE - 1976

116. ARGENTINA - 1976

117. URUGUAY - 1976

118. PARAGUAY - 1976

119. BOLIVIA - 1976

120. ECUADOR - 1976

121. CHILE - 1976

122. ARGENTINA - 1976

123. URUGUAY - 1976

124. PARAGUAY - 1976

125. BOLIVIA - 1976

126. ECUADOR - 1976

127. CHILE - 1976

128. ARGENTINA - 1976

129. URUGUAY - 1976

130. PARAGUAY - 1976

131. BOLIVIA - 1976

132. ECUADOR - 1976

133. CHILE - 1976

134. ARGENTINA - 1976

135. URUGUAY - 1976

136. PARAGUAY - 1976

137. BOLIVIA - 1976

138. ECUADOR - 1976

139. CHILE - 1976

140. ARGENTINA - 1976

141. URUGUAY - 1976

142. PARAGUAY - 1976

143. BOLIVIA - 1976

144. ECUADOR - 1976

145. CHILE - 1976

146. ARGENTINA - 1976

147. URUGUAY - 1976

148. PARAGUAY - 1976

149. BOLIVIA - 1976

150. ECUADOR - 1976

151. CHILE - 1976

152. ARGENTINA - 1976

153. URUGUAY - 1976

154. PARAGUAY - 1976

155. BOLIVIA - 1976

156. ECUADOR - 1976

157. CHILE - 1976

158. ARGENTINA - 1976

159. URUGUAY - 1976

160. PARAGUAY - 1976

161. BOLIVIA - 1976

162. ECUADOR - 1976

163. CHILE - 1976

164. ARGENTINA - 1976

165. URUGUAY - 1976

166. PARAGUAY - 1976

167. BOLIVIA - 1976

168. ECUADOR - 1976

169. CHILE - 1976

170. ARGENTINA - 1976

171. URUGUAY - 1976

172. PARAGUAY - 1976

173. BOLIVIA - 1976

174. ECUADOR - 1976

175. CHILE - 1976

176. ARGENTINA - 1976

177. URUGUAY - 1976

178. PARAGUAY - 1976

179. BOLIVIA - 1976

180. ECUADOR - 1976

181. CHILE - 1976

182. ARGENTINA - 1976

183. URUGUAY - 1976

184. PARAGUAY - 1976

185. BOLIVIA - 1976

186. ECUADOR - 1976

187. CHILE - 1976

188. ARGENTINA - 1976

189. URUGUAY - 1976

190. PARAGUAY - 1976

191. BOLIVIA - 1976

192. ECUADOR - 1976

193. CHILE - 1976

194. ARGENTINA - 1976

195. URUGUAY - 1976

196. PARAGUAY - 1976

197. BOLIVIA - 1976

198. ECUADOR - 1976

199. CHILE - 1976

200. ARGENTINA - 1976

201. URUGUAY - 1976

202. PARAGUAY - 1976

203. BOLIVIA - 1976

204. ECUADOR - 1976

205. CHILE - 1976

206. ARGENTINA - 1976

207. URUGUAY - 1976

208. PARAGUAY - 1976

209. BOLIVIA - 1976

210. ECUADOR - 1976

211. CHILE - 1976

212. ARGENTINA - 1976

213. URUGUAY - 1976

214. PARAGUAY - 1976

215. BOLIVIA - 1976

216. ECUADOR - 1976

217. CHILE - 1976

218. ARGENTINA - 1976

219. URUGUAY - 1976

220. PARAGUAY - 1976

221. BOLIVIA - 1976

222. ECUADOR - 1976

223. CHILE - 1976

224. ARGENTINA - 1976

225. URUGUAY - 1976

226. PARAGUAY - 1976

227. BOLIVIA - 1976

228. ECUADOR - 1976

229. CHILE - 1976

230. ARGENTINA - 1976

231. URUGUAY - 1976

232. PARAGUAY - 1976

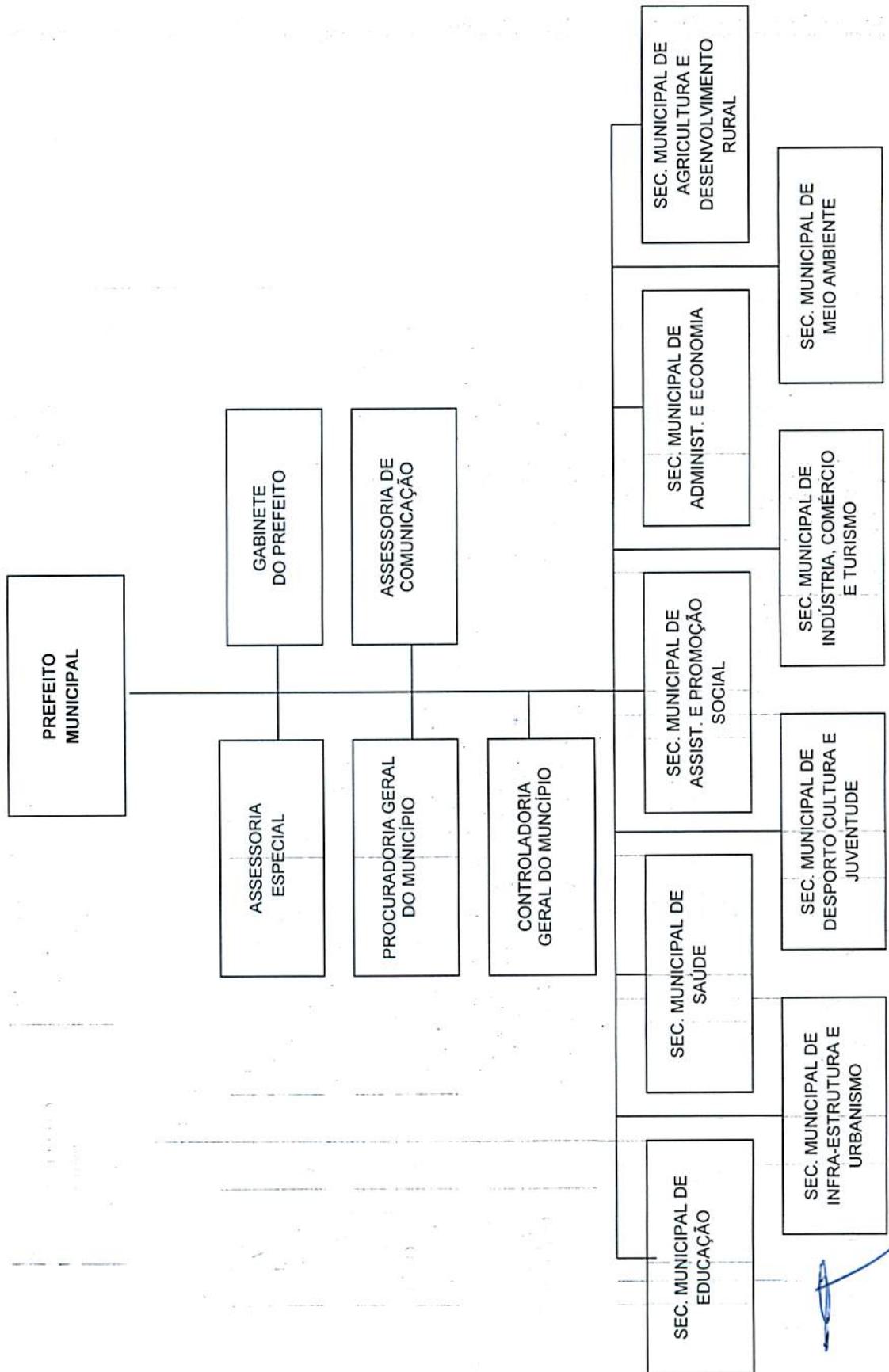
233. BOLIVIA - 1976

234. ECUADOR - 1976



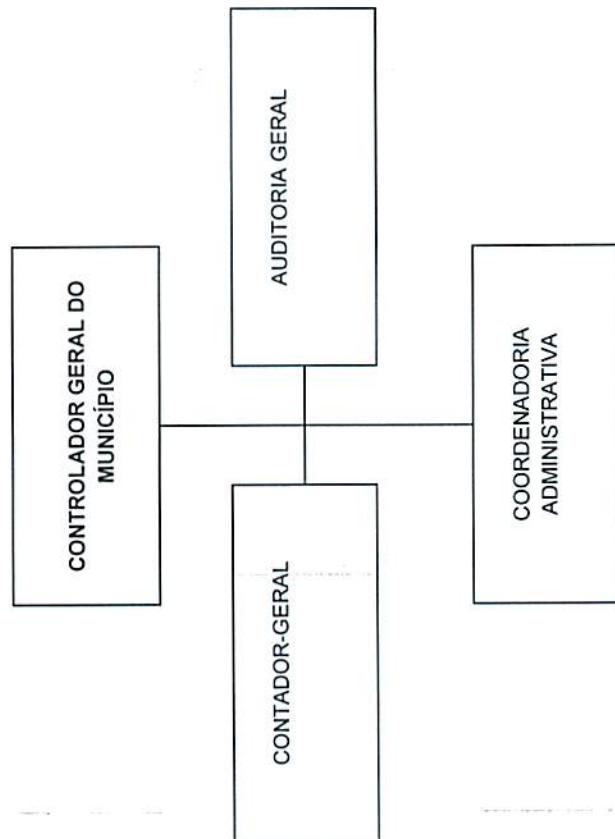
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

**ANEXO I – DIAGRAMA GERAL DA ESTRUTURA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MIF) 07.000.268/0001-72



**ANEXO II – NOVAS DENOMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
...	...

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

**ANEXO III – CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
...	...	...
Auditor Geral	ISOLADO	1
...		
Coordenador	CC - 01	27
Contador-Geral	ISOLADO	1
Controlador Geral do Município	ISOLADO	1
...	...	...

**ANEXO V – VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS COMISSIONADOS**

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
ISOLADO	7.000,00
...	...

*[Handwritten signature]*